AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026 PMCP
Processo Eletrônico nº 23/2026 PMCP

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 2355/2025, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da Federal nº 14.133/21**,** Decreto Municipal nº 2357/2025 e demais disposições legais pertinentes, mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

OBJETO: Dispensa de licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Continuados de Treinamento, Assessoria e Consultoria na área educacional, com foco no apoio ao planejamento educacional do Município de Correia Pinto/SC, em conformidade com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE 2026 – 2036, Instituído pela Lei nº 15.388/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS:
De 25/05/2026 às 09:00h
Até 27/05/2026 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES
Dia **27/05/2026** das **09:00h** às **15:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026 PMCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 PMCP

Torna-se público que o Município de Correia Pinto, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2357/2025 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/05/2026
Link: Local da sessão pública: **https://www.comprasbr.com.br**
Abertura e encerramento da sessão: 27/05/2026 das 09h às 15h (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da Dispensa de licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Continuados de Treinamento, Assessoria e Consultoria na área educacional, com foco no apoio ao planejamento educacional do Município de Correia Pinto/SC, em conformidade com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE 2026 – 2036, Instituído pela Lei nº 15.388/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. Processo Dispensa de Licitação Sistema Eletrônico Interno e-CIGA nº 23/2026 – PMCP.

1.2. **A licitação será realizada em único item.**

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** conforme especificações dos itens componentes do objeto, especificado no ANEXO II – Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma comprasBR, disponível no endereço eletrônico **http://comprasbr.com.br.**

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pela Administração, para ter acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. **O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestador deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.5. Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.
6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.11. Será divulgado no sistema o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema.
7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado da fase de lances.
8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).

8.2.1. Para a consulta de fornecedores/prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.2.2.3. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores/prestadores será verificada por meio dos documentos constantes no sistema.

8.3.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A Administração enviará para assinatura, por meio eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.001.12.361.0006.2090.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.1001 (81)

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestador, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

12.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada.

12.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

13. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma comprasBR adotada pela Administração para a realização dessa licitação, disponível no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br.

14.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.10. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
14.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
14.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
14.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
14.13.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
14.13.5. ANEXO V - Modelo de Declaração ME/EPP
14.13.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;
14.13.7. ANEXO VII – Ficha Cadastral de Fornecedor

Correia Pinto, 22 de maio de 2026.

(Assinatura Digital)
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

1.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame. (que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, que comprove que a licitante fornece ou forneceu em conformidade com o objeto no Termo de Referência Anexo II, e deve conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.

4.2 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de contrato(s) executado(s), declaração(ões), portfólio(s) ou documento(s) equivalente(s), que demonstre(m) experiência na área educacional, especialmente em atividades de assessoramento, planejamento, organização, acompanhamento ou gestão educacional/escolar.

4.3 Declaração de que os profissionais envolvidos possuem formação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Continuados de Treinamento, Assessoria e Consultoria na área educacional, com foco no apoio ao planejamento educacional do Município de Correia Pinto/SC, em conformidade com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE 2026 – 2036, Instituído pela Lei nº 15.388/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e consultoria na área educacional, com foco no apoio ao planejamento educacional do Município, bem como na realização de estudo de indicadores e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036. A justificativa fundamenta-se na necessidade de adequação do planejamento educacional municipal às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), instituído pela Lei nº 15.388/2026, instrumento normativo que define metas, estratégias e diretrizes para a política educacional em âmbito nacional, impondo aos entes federativos a obrigatoriedade de elaboração ou atualização de seus respectivos planos decenais, em consonância com as diretrizes nacionais. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de diagnóstico técnico consistente, baseado em indicadores educacionais atualizados, capaz de subsidiar a definição de metas, estratégias e ações efetivas para o desenvolvimento da educação no âmbito municipal, observando-se as especificidades locais e as exigências legais aplicáveis. Ressalta-se que a Administração Municipal, embora disponha de corpo técnico qualificado, não possui, em sua estrutura atual, equipe multidisciplinar com expertise específica suficiente para conduzir, de forma integrada e metodologicamente adequada, todas as etapas envolvidas na elaboração do Plano Municipal de Educação, especialmente no que se refere à análise de indicadores, construção de metas alinhadas ao PNE, definição de estratégias e estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, medida necessária e estratégica para assegurar a elaboração de instrumento de planejamento robusto, tecnicamente fundamentado e juridicamente adequado, garantindo alinhamento às diretrizes nacionais, padronização metodológica e suporte técnico qualificado à Administração. Ademais, a assessoria técnica permitirá a estruturação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do PME, possibilitando ajustes tempestivos e assegurando maior efetividade na execução das políticas públicas educacionais, com impacto direto na melhoria dos indicadores educacionais do Município. A presente contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento e da busca pela melhor solução para a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à necessidade de contratações que assegurem resultados efetivos e atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços/itens a serem adquiridos, mediante estimativa detalhada do preço, com pesquisa de mercado aceita pela legislação vigente, serão os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de treinamento, assessoria e consultoria na área educacional, com foco no apoio ao planejamento educacional do Município, em conformidade com as diretrizes do Plano	Serviço	01	17.000,00	**17.000,00**

	Nacional de Educação – PNE 2026–2036, instituído pela Lei nº 15.388/2026.				

3.1. A proposta contempla solução integrada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria, treinamento e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036, incluindo diagnóstico educacional, estudo de indicadores, definição de metas e estratégias, bem como estruturação de mecanismos de monitoramento e avaliação, compatível com a complexidade, abrangência e natureza técnica dos serviços.

3.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais inerentes ao serviço prestado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.3. **Do Não Parcelamento do Objeto:**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser parceladas, desde que técnica e economicamente viáveis. No caso em análise, o objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados integrados, envolvendo diagnóstico educacional, estudo de indicadores, assessoramento técnico, capacitação de agentes públicos e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036. Tais atividades possuem natureza interdependente e sistêmica, exigindo uniformidade metodológica, continuidade técnica e coordenação centralizada, sendo o diagnóstico a base para a definição das metas, que, por sua vez, fundamentam as estratégias e os mecanismos de monitoramento. O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência do planejamento, gerar inconsistências metodológicas, fragmentar responsabilidades e dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, com risco de prejuízo à qualidade do produto final. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada proporciona maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e melhor aproveitamento de recursos, evitando a multiplicidade de contratos e eventuais sobreposições de atividades. Dessa forma, resta justificado o não parcelamento do objeto, por se tratar de solução técnica indivisível, cuja execução integrada é essencial para o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3.4. **Especificações Técnicas Mínimas:**

3.4.1. A solução a ser contratada deverá consistir na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, treinamento e apoio ao planejamento educacional, com foco na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388/2026. A contratação deverá abranger, no mínimo, as seguintes frentes de atuação:

a. realização de diagnóstico educacional do Município;
b. levantamento, análise e consolidação de indicadores educacionais;
c. assessoramento técnico na definição de metas e estratégias alinhadas ao PNE;
d. apoio à elaboração do documento do Plano Municipal de Educação; e. condução de reuniões técnicas e oficinas de validação;
f. capacitação e orientação das equipes técnicas da Administração;
g. estruturação de mecanismos de monitoramento e avaliação do PME.

3.4.2. Os conteúdos e atividades deverão contemplar, no mínimo:
a. fundamentos do planejamento educacional;
b. análise de indicadores e dados educacionais;
c. diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (2026–2036);
d. metodologia de elaboração de planos educacionais;
e. definição de metas, estratégias e indicadores de acompanhamento;
f. mecanismos de monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais;

g. governança e gestão educacional;
h. sistematização e estruturação do documento final do PME.

3.4.3. A solução deverá ser executada de forma integrada e não parcelada funcionalmente, em razão da natureza sistêmica e interdependente das etapas, que exigem alinhamento metodológico contínuo, coerência técnica e coordenação centralizada.

3.4.4. A contratação deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a. prestação de serviço técnico especializado em planejamento educacional;
b. elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036;
c. execução integrada, contínua e metodologicamente padronizada;
d. realização de diagnóstico e análise de indicadores educacionais;
e. disponibilização de equipe técnica qualificada;
f. entrega de produto final consistente e alinhado ao PNE;
g. garantia de correção de falhas e adequação dos produtos;
h. observância integral às condições contratuais e ao interesse público.

3.4.5. Detalhamento das Ações:
a. Realização de diagnóstico educacional do Município;
b. Levantamento, análise e consolidação de indicadores educacionais;
c. Condução de reuniões técnicas e oficinas de construção participativa;
d. Elaboração do documento do Plano Municipal de Educação (PME);
e. Definição de metas, estratégias e mecanismos de monitoramento;
f. Capacitação das equipes técnicas da Administração.

3.4.5. Atividades Presenciais:
a. Oficinas de diagnóstico educacional e leitura de indicadores;
b. Reuniões técnicas para definição de diretrizes, metas e estratégias;
c. Workshops de validação do Plano Municipal de Educação;
d. Encontros com gestores e equipes técnicas para alinhamento institucional.

3.4.6. Atividades Remotas:
a. Reuniões técnicas de acompanhamento e alinhamento metodológico;
b. Consolidação e validação de dados e informações;
c. Apoio técnico contínuo durante a elaboração do PME;
d. Apresentação e discussão de versões preliminares do plano.

3.4.7. Conteúdos Técnicos (Ementa) – As atividades deverão contemplar, entre outros:

a. fundamentos do planejamento educacional;
b. diretrizes do Plano Nacional de Educação (2026–2036);
c. análise de indicadores educacionais;
d. diagnóstico da realidade educacional local;
e. metodologia de elaboração de planos educacionais;
f. definição de metas, estratégias e indicadores;
g. monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais;
h. governança e gestão educacional;
i. sistematização e estruturação do documento final do PME.

3.4.8. Forma de Execução:

a. Execução em modelo híbrido (presencial e remoto);
b. Realização de oficinas e reuniões presenciais conforme cronograma definido;
c. Atividades remotas por meio de plataforma digital compatível;
d. Local de execução a ser definido pela contratante;
e. Cronograma ajustado conforme necessidade da Administração;
f. Execução por etapas sequenciais e integradas.

3.4.9. Materiais e Entregas:

a. Disponibilização de materiais técnicos em formato digital (relatórios, apresentações, documentos);
b. Entrega de diagnóstico educacional consolidado;
c. Entrega do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036;
d. Disponibilização de relatórios técnicos das atividades realizadas; e. Capacitação das equipes envolvidas no processo.

3.4.10. Requisitos de execução – A execução contratual deverá observar modelo híbrido, com a realização de atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada etapa. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:
a. realização de reuniões técnicas, oficinas e capacitações;
b. desenvolvimento das etapas de diagnóstico, elaboração e validação do PME;
c. carga horária compatível com a complexidade do objeto;
d. atividades presenciais e remotas com duração adequada ao escopo contratado.

3.4.11. A programação deverá contemplar, minimamente, ações voltadas às seguintes etapas:

a. diagnóstico educacional;
b. construção participativa do plano;
c. validação técnica e institucional;
d. consolidação e entrega do documento final

3.4.12. As atividades presenciais deverão ocorrer em local disponibilizado pela contratante, em condições adequadas. As atividades remotas deverão ser realizadas por meio de plataformas compatíveis.
3.4.13. O cronograma de execução deverá ser previamente aprovado pela Administração, admitindose ajustes mediante justificativa técnica, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.
3.4.14. As comunicações entre contratante e contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e controle.
3.4.15. Requisitos de qualificação técnica:
3.4.15.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, considerando sua natureza especializada e predominantemente intelectual.
3.4.15.2. A qualificação técnica deverá evidenciar experiência em atividades compatíveis, especialmente:
a. elaboração de planos educacionais (municipais, estaduais ou institucionais);
b. análise de indicadores e diagnósticos educacionais;
c. assessoria e consultoria em políticas públicas educacionais;
d. capacitação de equipes técnicas na área educacional.
3.4.15.3. Os profissionais envolvidos deverão possuir formação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.

3.4.16. Requisitos de materiais, suporte e metodologia:
3.4.16.1. A contratada deverá disponibilizar materiais técnicos e didáticos em formato digital, incluindo relatórios, apresentações e documentos metodológicos.

3.4.16.2. A metodologia adotada deverá assegurar:
a. coerência entre diagnóstico, metas e estratégias;
b. alinhamento às diretrizes do PNE 2026–2036;
c. participação da Administração e, quando aplicável, da comunidade educacional;
d. padronização técnica e qualidade metodológica; e. suporte técnico contínuo durante a execução.
3.4.16.3. A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável.

3.4.17. Requisitos de resultado e entregas:
3.4.17.1. A contratação deverá assegurar, no mínimo:
a. realização do diagnóstico educacional;
b. consolidação dos indicadores educacionais;
c. elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036;
d. definição de metas, estratégias e indicadores de monitoramento;
e. realização de reuniões e oficinas previstas;
f. entrega de relatório técnico e documento final do PME;
g. capacitação das equipes técnicas da Administração.
3.4.17.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, solucionando eventuais intercorrências sem ônus adicional.
3.4.17.3. Deverá, ainda, corrigir ou complementar eventuais inconsistências identificadas, assegurando a conformidade com as especificações e a efetividade do resultado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto 12.343/2024 que atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 2357/2025.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

Os preços verificados aparentemente constituem valores adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço realizada que, diante dos obstáculos e das dificuldades reais encontradas, conseguiu seguir de forma satisfatória a teor do objeto ora em apreço, de forma que foram pesquisados preços por meio de orçamentos com fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado. A formação dos preços adotou a metodologia de “cesta de preços”, mediante a utilização de múltiplas fontes, incluindo consultas a bases oficiais, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como cotações junto a fornecedor especializado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da pesquisa de preço, estima o Valor Total Máximo de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** que corresponde ao menor valor dos preços pesquisados.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço para a execução do objeto nos moldes constante no presente Termo de Referência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ofertado.

8. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro de prazo previamente definido pela Administração, em comum acordo com a contratada, considerando a complexidade das etapas envolvidas na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036.
8.2. O prazo deverá contemplar todas as fases da execução, incluindo diagnóstico educacional, análise de indicadores, elaboração do plano, validação institucional e entrega do documento final
8.3. O cronograma definitivo será formalizado antes do início dos trabalhos, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e aprovação da contratante, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.
8.4. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:
a. As atividades presenciais (reuniões técnicas, oficinas e validações) ocorrerão em local disponibilizado pela contratante, em condições adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos;
b. As atividades remotas serão realizadas por meio de plataforma digital compatível, cabendo à contratada assegurar os meios necessários para a participação dos envolvidos;
c. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais técnicos e metodológicos necessários à execução do objeto, em formato digital;
d. Compete à contratada a coordenação técnica de todas as etapas, incluindo a disponibilização de equipe qualificada, elaboração dos estudos, condução das atividades e entrega dos produtos previstos;
e. Compete à contratante disponibilizar informações, dados e acesso às equipes técnicas, bem como garantir apoio institucional necessário à execução;
f. Eventuais readequações de cronograma, metodologia ou etapas deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela Administração.
8.5. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços, assegurando que:
a. Os profissionais envolvidos possuam qualificação técnica compatível com o objeto;
b. Os produtos entregues (diagnóstico, relatórios e PME) atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis;
c. As atividades sejam executadas com qualidade, coerência metodológica e alinhamento às diretrizes do Lei nº 15.388/2026;
d. Eventuais falhas ou inconsistências sejam corrigidas de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração;
e. Seja prestado suporte técnico durante toda a execução contratual.
8.6. A garantia abrange a totalidade dos serviços contratados e compreende a obrigação da contratada de corrigir, complementar ou refazer quaisquer etapas executadas em desconformidade com as especificações estabelecidas, até o pleno atendimento do objeto.
8.7. A execução deverá observar os princípios da qualidade, eficiência, economicidade e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Das Obrigações da Contratada:

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da contratada:

8.1.2.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
8.1.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

8.1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
8.1.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
8.1.2.5. Responsabilizar-se pela boa execução, qualidade técnica e eficiência dos serviços prestados.
8.1.2.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e pelo Decreto Municipal nº 2.079/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
8.1.2.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF, com o respectivo amparo legal, sob pena de retenção do imposto pela Secretaria de Finanças, conforme legislação aplicável.
8.1.2.8. Coordenar, planejar e executar todas as etapas relacionadas ao objeto contratado.
8.1.2.9. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo todas as etapas relacionadas ao diagnóstico educacional, análise de indicadores, elaboração, validação e entrega do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036.
8.1.2.10. Realizar diagnóstico e análise de indicadores educacionais, observando dados oficiais, metodologias adequadas e diretrizes legais aplicáveis.
8.1.2.11. Elaborar o Plano Municipal de Educação (PME), assegurando alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Educação e à legislação vigente.
8.1.2.12. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando coerência metodológica, consistência das informações e conformidade com as normas educacionais aplicáveis.
8.1.2.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.
8.1.2.14. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela contratante, salvo mediante justificativa técnica previamente aprovada.
8.1.2.15. Conduzir reuniões técnicas, oficinas, audiências, capacitações e demais atividades previstas no escopo contratual.
8.1.2.16. Fornecer todos os materiais técnicos, relatórios, documentos e produtos previstos no objeto da contratação.
8.1.2.17. Elaborar e entregar todos os produtos previstos, incluindo diagnóstico educacional, relatórios técnicos e versão final do Plano Municipal de Educação.
8.1.2.18. Garantir suporte técnico durante toda a execução contratual, inclusive para ajustes, revisões e validações necessárias.
8.1.2.19. Promover a validação técnica do documento final junto à contratante e demais instâncias previstas no processo de elaboração do PME.
8.1.2.20. Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, colaborando integralmente com o acompanhamento da execução dos serviços.
8.1.2.21. Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer etapas, documentos ou produtos que apresentem inconsistências técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais.
8.1.2.22. Assumir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, reuniões técnicas, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos utilizados.
8.1.2.23. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado.
8.1.2.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração.
8.1.2.25. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução das atividades, com formação superior em Pedagogia, mediante diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

8.1.2.26. Garantir que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) possua(m) pós-graduação em Gestão Educacional, Gestão Escolar ou área correlata, mediante certificação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
8.1.2.27. Manter vínculo regular do(s) profissional(is) indicado(s) com a contratada durante toda a execução contratual, podendo a comprovação ocorrer por meio de carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.
8.1.2.28. Assegurar que os serviços sejam executados por equipe técnica com experiência compatível com o objeto contratado, especialmente em atividades de assessoramento, planejamento, organização, acompanhamento e gestão educacional/escolar.
8.1.2.29. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, aptidão técnica e experiência na área educacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos executados, declarações, portfólios ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
8.1.2.30. Apresentar à fiscalização contratual toda a documentação necessária para comprovação da qualificação técnica da equipe e da experiência profissional vinculada à execução do objeto.
8.1.2.31. Substituir imediatamente qualquer profissional que não possua qualificação compatível, que apresente desempenho insuficiente ou cuja permanência seja considerada inadequada pela Administração, sem ônus adicional para a contratante.
8.1.2.32. Permitir à Administração a realização de diligências destinadas à verificação da autenticidade, compatibilidade e veracidade dos documentos e informações apresentados no âmbito da execução contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento após a conclusão da etapa final do objeto, condicionando-se à devida análise e aprovação pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.
9.2. Concluída cada etapa, o fiscal técnico do contrato emitirá o respectivo Documento de Atesto de Entrega, certificando o cumprimento das obrigações. A emissão da nota fiscal pela contratada ficará condicionada a esse atesto.
9.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante o recebimento e conferência da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.
9.4. A prestação do serviço/aquisição do objeto quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:
Prefeitura Municipal de Correia Pinto, CNPJ nº 75.438.655/0001-45, endereço: Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.
9.5. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.
9.6. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.
9.7. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: educacao@correiapinto.sc.gov.br.
9.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente.
9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1.1. Emitir a ordem de início dos serviços, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando a execução do objeto contratado.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das etapas relativas ao diagnóstico educacional, análise de indicadores, elaboração, validação e entrega do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036.
10.1.3. Designar, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.1.4. Prestar as informações, esclarecimentos e disponibilizar os dados necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à realidade educacional do Município.
10.1.5. Disponibilizar acesso às dependências, unidades administrativas, documentos e informações necessárias à execução dos serviços, bem como viabilizar a realização de reuniões técnicas, oficinas e demais atividades previstas no cronograma contratual.
10.1.6. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento do contrato, com atribuições de apoio, interlocução, validação das etapas e análise dos produtos entregues pela contratada.
10.1.7. Apoiar a mobilização dos agentes públicos envolvidos, garantindo a participação nas reuniões, oficinas, capacitações e demais atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação.
10.1.8. Realizar reuniões periódicas com a contratada para acompanhamento da execução, alinhamento das atividades e validação dos produtos intermediários.
10.1.9. Analisar, validar e aprovar os produtos entregues, incluindo diagnóstico educacional, relatórios técnicos e versão final do Plano Municipal de Educação.
10.1.10. Notificar a contratada acerca da ocorrência de irregularidades, falhas ou desconformidades na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível.
10.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato.
10.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades e sanções previstas na legislação e no contrato, quando necessário.
10.1.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. Da Fiscalização Contratual:

11.1.1. A fiscalização contratual será exercida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.
11.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas relacionadas ao diagnóstico educacional, análise de indicadores, elaboração, validação e entrega do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036.
11.1.3. Caberá ao fiscal técnico verificar a conformidade dos produtos entregues, incluindo relatórios, diagnósticos, documentos técnicos e versão final do Plano Municipal de Educação, em relação às especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.
11.1.4. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio ou sistema de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, consignando as informações necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, inconsistência técnica, atraso ou descumprimento contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção das pendências verificadas.
11.1.6. O fiscal técnico acompanhará a realização das reuniões técnicas, oficinas, validações, capacitações e demais atividades previstas no escopo contratual, atestando sua efetiva execução.
11.1.7. Compete ao fiscal técnico comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão, providências superiores ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência funcional.

11.1.8. O fiscal técnico deverá informar tempestivamente ao gestor do contrato sobre ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, ocasionar atrasos na entrega do Plano Municipal de Educação ou prejudicar a qualidade dos serviços prestados.
11.1.9. No caso de situações que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.
11.1.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da execução contratual sob sua responsabilidade, subsidiando a avaliação final dos serviços, bem como eventuais providências relacionadas à prorrogação, renovação ou encerramento contratual.
11.1.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

11.2. Do Gestor do Contrato:
11.2.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização contratual, assegurando a atualização do processo de gestão e o registro formal de todas as etapas da execução, incluindo cronograma, entregas, ocorrências, ajustes, alterações e eventuais prorrogações contratuais.
11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico, adotando as providências necessárias quando identificadas falhas, atrasos, inconsistências ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto contratual.
11.2.3. O gestor do contrato supervisionará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais impedimentos ou riscos relacionados ao fluxo regular da execução financeira.
11.2.4. Caberá ao gestor do contrato avaliar o desempenho da contratada quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à observância das diretrizes legais e metodológicas aplicáveis ao Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036.
11.2.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base nos relatórios, produtos entregues e registros da fiscalização, observando critérios objetivos de avaliação e eventuais penalidades aplicadas.
11.2.6. Compete ao gestor do contrato emitir atesto de cumprimento das obrigações contratuais, considerando as entregas realizadas, incluindo diagnóstico educacional, relatórios técnicos e versão final do Plano Municipal de Educação.
11.2.7. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, resultados obtidos, avaliação da execução e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades e políticas públicas educacionais da Administração.
11.2.9. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as medições, validações e atestos realizados pela fiscalização contratual.
11.2.10. Sempre que necessário, o gestor do contrato informará à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências administrativas cabíveis.

11.3. Modelo de Gestão do Contrato:

11.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.3.2. A gestão contratual será orientada por resultados, considerando a entrega tempestiva, adequada e tecnicamente compatível dos produtos previstos no objeto contratado, especialmente:
a) diagnóstico educacional consolidado;
b) relatórios técnicos intermediários;
c) versão preliminar do Plano Municipal de Educação (PME);
d) versão final validada do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036.

11.3.3. O acompanhamento da execução contratual observará a conformidade técnica dos produtos entregues, o cumprimento do cronograma estabelecido e o alinhamento às diretrizes legais e educacionais aplicáveis.
11.3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das circunstâncias ocorridas.
11.3.5. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para formalização de solicitações, notificações, encaminhamentos e demais atos relacionados à execução contratual.
11.3.6. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, sempre que necessário à adequada execução do objeto.
11.3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, ocasião em que serão apresentados:
a) o plano de execução dos serviços;
b) o cronograma das etapas relativas ao diagnóstico, elaboração, validação e entrega do Plano Municipal de Educação;
c) os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
d) os critérios de avaliação e validação dos produtos entregues;
e) os fluxos de comunicação entre as partes;
f) as responsabilidades contratuais;
g) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.
11.3.8. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato são:

GESTOR DO CONTRATO:
Marcia de Fátima dos Santos – CPF: 020.***.***-00

FISCAL DO CONTRATO:
Lucileia Wiggers – CPF: 020.***.***-81

12. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

    10.001.12.361.0006.2090.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.1001 (81)

14. **DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. **SANÇÕES:** As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

16. CONDIÇÕES GERAIS:
16.1. Eventuais dúvidas relativas ao objeto, às especificações técnicas, às etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026–2036, ao cronograma ou às condições de execução poderão ser

esclarecidas pela equipe técnica responsável pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e fiscalização contratual.

16.2. As comunicações formais entre a contratante e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a assegurar rastreabilidade, transparência e registro das orientações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual.

16.3. A contratada deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou descumprimentos na execução dos serviços.

16.4. A contratante poderá convocar reuniões técnicas sempre que necessário, com a finalidade de acompanhar o andamento das atividades, avaliar os produtos entregues, promover alinhamentos e realizar ajustes técnicos necessários à adequada execução do objeto contratual.

16.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente as orientações emitidas pelo gestor e pelos fiscais designados, bem como o cumprimento das etapas previstas, dos prazos estabelecidos e da coerência metodológica exigida para elaboração do Plano Municipal de Educação.

16.6. Qualquer alteração de escopo, prorrogação de prazo ou ajuste contratual deverá ser formalmente solicitada pela contratada, devidamente justificada, analisada tecnicamente e previamente autorizada pela autoridade competente, mediante formalização do respectivo termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Os produtos entregues deverão observar alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Educação, garantindo consistência técnica, adequação legal e efetividade do planejamento educacional municipal.

(Assinatura Digital)
Paulo Geraldo Faé
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X.

CONTRATO Nº XXXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORREIA PINTO E A EMPRESA XXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através do INDICAR O NOME DO FUNDO OU FUNDAÇÃO, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na* XXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de XXXXXXXXXXX, que deve ser executado conforme condições do Aviso de Dispensa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. informações inseridas no Portal Compras BR;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.2. a Proposta comercial do contratado;

1.2.3. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3..4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXX.

4..2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada: XXXXXXXXXXXXXXX

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação com o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, § 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
12.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.1. O Portal Compras BR será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Correia Pinto (SC), XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no RG nº ..... e no CPF nº ....., DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não possuo nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em meu quadro societário;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO V – DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que: se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Lote 1					
Item	**Descrição Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Máximo Unitário R$**	**Valor Máximo Total R$**
1		UN			
				TOTAL	

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).

VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (.....) dias – mínimo de 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Carimbo CNPJ
Local e data
Assinatura do Representante

ANEXO VII – FICHA CADASTRAL

Razão Social ou Denominação Comercial:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F.:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)		
Nome do Banco (**PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL**):		Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):	
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:	
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	

E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO **(Incluir todos que compõe a administração da empresa)**	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	Assinatura e Carimbo: